



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 544 de 2017, 16.10.8.17 (a)

Kardoc Izidoro de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Administração Pública,</u>
<u>Transp., Transp., Al. Econ. Tur. e Gastron.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>
<u>16 AGO 2017</u>
PRESIDENTE

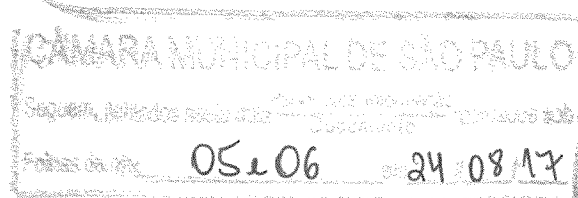
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

16 / 10 / 8 17

Tairo Batista Esperança

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22 - Substituto

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>16/10/17</u>	AS	<u>16</u> hs
POR	<u>Kardoc</u>		
SAÍDA:	<u>20/10/17</u>	AS:	<u>16</u> h ASS: <u>Kardoc</u>



Livia Schmitt Mogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0544/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e dá outras providências (art. 8º e seguintes);
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, regulamentada pelo Decreto nº 56.232/2015;
- Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre a proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.410, que institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos na cidade de São Paulo e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.211, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão, precedida ou não de execução de obra pública, para administração, manutenção e conservação, a exploração comercial e requalificação de terminais de ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e do Sistema de Transporte Público Hidroviário na Cidade de São Paulo; e confere nova redação ao inciso I do art. 21 da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;
- PL 17/2012, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em ônibus públicos da Cidade de São Paulo;
- PL 400/2014, dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do município de São Paulo, sejam concessionárias e permissionárias, instalarem "botão de pânico" em seus carros, e dá outras providências;
- PL 083/17, que dispõe sobre a instalação e botões de pânico no interior dos ônibus transporte coletivo público Municipal e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. Nº. 544/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- PL 363/17, que dispõe sobre a instalação de sistema de Alerta Luminosa Visual nos ônibus municipais de transporte de passageiros do Município de São Paulo.

Cópia do texto normativo em negrito acompanha a presente informação.

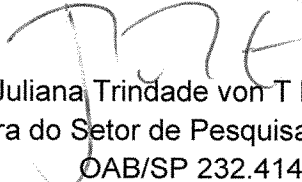
A pesquisa constatou que apesar de outro projeto versar sobre a mesma temática, especialmente o PL 83/17, no entanto, o PL 83/17 prevê a existência do pânico em local de fácil acesso ao motorista e cobrador, porém não visível para os passageiros, além de deixar a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte a forma de implantação deste sistema.

O PL 363/17 prevê que o acionamento poderá ocorrer pelo motorista, cobrador e pelos passageiros, também prevê a forma como o sistema deverá funcionar inclusive mencionando as cores, e local onde deverá ser instalado, dando o prazo de noventa dias para as empresas de transporte coletivo se adequarem às suas disposições.

O PL 544/17, prevê o sistema de alerta, com *strobo* rotativo ou não e os luminosos instalados na extensão do ônibus e não na parte traseira, como prevê o PL 363/17, além disso o sistema de alerta poderá ser acionado por câmeras de segurança instaladas no interior do veículo, fato não previsto em outros PLs. Desta forma, não incide o disposto no inciso IV, do art. 212 do Regimento Interno.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.


Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414